



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

# EXTINGUE E CRIA SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADEQUA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria de Cultura, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Goioerê, com cargo de agente político, alterando o Anexo I e II, da Lei Municipal nº 1.886/2009, sendo o órgão responsável pelas atividades relativas à cultura no Município, o desenvolvimento e promoção de eventos culturais como teatro, dança, música e outros, incentivar as atividades folclóricas e regionais, manutenção da Casa da Memória, secretaria esta desmembrada da atual Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º A Secretaria de Cultura é composta por Departamento subordinado diretamente ao Secretário, e este se compõe de divisões, na forma abaixo especificada, subordinadas ao Diretor do Departamento.

I - Departamento de Cultura.

- a) Divisão da Biblioteca Pública Municipal.
- b) Divisão de Promoção e Eventos,
- c) Divisão de Pesquisa e Ensino Artístico,
- d) Divisão do Teatro Municipal,
- e) Divisão da Casa da Memória e Patrimônio Histórico.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão que se referem a presente Lei Complementar, passam a integrar a Lei Complementar nº 1.886/2009 e respectivos anexos e terão a mesma denominação existente naquela Lei, somente com a alteração que passarão a pertencer a Secretaria de Cultura, ficando excluídos da denominação Secretaria de Educação e Cultura, em todos os artigos e anexos.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se: Secretaria Municipal de Educação, com a exclusão, em suas competências, às transferidas para a Secretaria Municipal de Cultura, permanecendo as demais inalteradas.

**Art. 3º** Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o cargo de Chefe de Gabinete, que terá as atribuições de cuidar do gabinete e agenda, orientar os assessores técnicos no desenvolvimento de suas funções, cuidar dos recebimentos de autoridades e visitantes até que o Prefeito possa fazer, dar sugestões para melhoria do funcionamento administrativo, participar de congressos e treinamentos quando indicado, executar outras tarefas afins a critério do Chefe do Poder Executivo, chefiar e orientar os demais cargos ligados ao Gabinete do Prefeito, com cargo de agente político, alterando o Anexo II, da Lei Municipal nº 1886/2009.

**Art. 4º** Fica criado junto a Secretaria de Assistência Social e Habitação, os cargos de Chefe de Divisão do Centro de

Referencia Especializado da Assistência Social - CREAS, órgão responsável para os interesses de pessoas em condições de vulnerabilidade com direitos e violados e Chefe de Divisão do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, órgão de assistência social que cuida da população em geral, ambos com a remuneração de Cargo em Comissão (CC) 03 e Função Gratificada (FG) 03, alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.886/2009.

**Art. 5º** Fica criada a Ouvidoria Geral Municipal, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito de qualquer secretaria ou órgão municipal, com exceção da Secretaria de Saúde, que terá sua própria ouvidoria;

II - promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III - receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

IV - facilitar o acesso à Ouvidoria Geral do Município, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

V - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração;

VI - manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria Geral do Município;

VIII - elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Geral Municipal e seus respectivos encaminhamentos;

IX - manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral do Estado;

X - manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.;

XI - participar, sempre que possível, de encontros seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria;

XII - receber reclamações dos usuários dos serviços públicos prestados pela municipalidade;

XIII - propor ao Prefeito Municipal e demais secretários municipais a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos do Município;

XIV - realizar outras atividades correlatas.

§ 1º Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas serem prestadas no prazo máximo e improrrogável de 15 dias;

§ 2º A Ouvidoria Geral Municipal garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

**Art. 6º** A Ouvidoria Geral Municipal tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à administração pública, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípio éticos, morais e constitucionais.

**Art. 7º** A Ouvidoria Geral Municipal é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

**Art. 8º** Fica criado o cargo de Ouvidor Geral Municipal, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Goioerê, cargo em comissão ou função gratificada, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com símbolo CC-02 ou FG 02, conforme o caso, alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 1886/2009.

**Art. 9º** A remuneração do cargo de Assessor de Planejamento fica alterada para o símbolo CC-01 ou FG 02, alterando o Anexo I e III, da Lei Municipal nº 1886/2009.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro", Em, 11 de Dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETORIA E CHEFE DE DIVISÃO.

CARGO	GRAU DE COMISSÃO (CC)	GRAU DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)
Órgão de Assistência Imediata.		
I - Gabinete do Prefeito.		
I - Diretor de Gabinete de Governo.	CC 02	FG 02
a) Chefe da Divisão de Expediente.	CC 04	FG 04
II - Ouvidoria Geral Municipal.		
a) Ouvidor Geral Municipal	CC 02	FG 02
Órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual		
I - Junta de Serviço Militar - JSM.		
I - Chefe da Divisão da Junta do Serviço Militar.	CC 04	FG 04
II - Ministério do Trabalho e Previdência Social.		
I - Chefe da Divisão do Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego.	CC 04	FG 04
III - Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA I		
I - Chefe da Divisão do Posto de Atendimento do INCRA.	CC 04	FG 04
IV - Coordenadoria Municipal do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON.		
I - Diretor da Coordenadoria do PROCON.	CC 02	FG 02
a) Divisão de Atendimento.	CC 04	FG 04
b) Divisão de Fiscalização.	CC 04	FG 04
c) Divisão de Estudos e Pesquisas.	CC 04	FG 04
Órgãos de Assessoramento.		
I - Assessoria de Comunicação Social.		
I - Assessor de Comunicação Social.	CC 02	FG 02
II - Assessoria Jurídica.		
I - Assessor jurídico.	CC 01	FG 01
III - Assessoria de Assuntos Universitários.		
I - Assessor de Assuntos Universitários.	CC 02	FG 02
IV - Assessoria de Planejamento e Coordenação de Projetos.		
I - Assessor de Planejamento.	CC 01	FG 02
II - Assessor de Coordenação de Projetos.	CC 02	FG 02
V - Assessoria Contábil.		
I - Assessor Contábil.	CC 01	FG 01
VI - Unidade de Controle Interno.		
I - Controlador Interno.		FG 01
Órgãos de Administração.		
I - Procuradoria Jurídica.		
I - Diretor do Departamento Jurídico Consultivo, Contencioso e Fiscal.	CC 02	FG 02
a) Chefe da Divisão de Controle de Processos Jurídicos.	CC 03	FG 03
II - Diretor do Departamento Jurídico de Licitações.	CC 02	FG 02
II - Secretaria de Administração.		
I - Diretor do Departamento de Recursos Humanos.	CC 02	FG 02
a) Chefe da Divisão de Folha de Pagamento.	CC 03	FG 03

b) Chefe da Divisão de Registros Funcionais.	CC 04	FG 04	
-----	-----	-----	-----
c) Chefe da Divisão de Seleção e Treinamento.	CC 04	FG 04	
-----	-----	-----	-----
II - Diretor do Departamento de Compras e Licitações.	CC 02	FG 02	
-----	-----	-----	-----
a) Chefe da Divisão de Compras.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
b) Chefe da Divisão de Patrimônio.	CC 04	FG 04	
-----	-----	-----	-----
c) Chefe da Divisão de Almoxarifado.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
e) Chefe da Divisão de Licitação.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
f) Chefe da Divisão de Contratos.	CC 04	FG 04	
-----	-----	-----	-----
III - Diretor do Departamento de Serviços Gerais.	CC 02	FG 02	
-----	-----	-----	-----
a) Chefe da Divisão de Zeladoria.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
b) Chefe da Divisão de Garagem.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
IV - Diretor do Departamento de Apoio Administrativo.	CC 02	FG 02	
-----	-----	-----	-----
a) Chefe da Divisão de Cerimonial.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
b) Chefe da Divisão de Arquivo.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
c) Chefe da Divisão de Tecnologia de Informação.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
III - Secretaria de Fazenda.			
-----	-----	-----	-----
I - Diretor de Departamento de Contabilidade.	CC 02	FG 02	
-----	-----	-----	-----
a) Chefe da Divisão de Empenho.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
II - Diretor do Departamento de Tesouraria.	CC 02	FG 02	
-----	-----	-----	-----
a) Chefe da Divisão de Pagamentos.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
b) Chefe da Divisão de Controle e Conciliações.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
III - Diretor do Departamento de Tributação.	CC 02	FG 02	
-----	-----	-----	-----
a) Chefe da Divisão de Cadastro.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
b) Chefe da Divisão de Receitas Diversas.	CC 04	FG 04	
-----	-----	-----	-----
c) Chefe da Divisão de Protocolo.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
d) Chefe da Divisão de I.P.T.U e Dívida Ativa.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
e) Chefe da Divisão de Fiscalização.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
f) Chefe da Divisão de Cadastro Rural, ITR e ICMS.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
IV - Secretaria de Obras Públicas, Transportes e Desenvolvimento Urbano.			
-----	-----	-----	-----
I - Diretor do Departamento de Manutenção.	CC 02	FG 02	
-----	-----	-----	-----
a) Chefe da Divisão de Manutenção de próprios públicos.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
b) Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos, máquinas e veículos públicos.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
c) Chefe da Divisão de Almoxarifado e Abastecimento.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
II - Diretor do Departamento de Obras Públicas.	CC 02	FG 02	
-----	-----	-----	-----
a) Chefe de Divisão de Engenharia	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
b) Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
c) Chefe de Divisão de Projetos.	CC 03	FG 03	
-----	-----	-----	-----
II - Diretor do Departamento Rodoviário.	CC 02	FG 02	
-----	-----	-----	-----
a) Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários Municipal.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
b) Chefe da Divisão de Transporte Coletivo.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
c) Chefe da Divisão de Trânsito.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
III - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.	CC 02	FG 02	
-----	-----	-----	-----
a) Chefe da Divisão de Iluminação Pública.	CC 05	FG 05	
-----	-----	-----	-----
b) Chefe da Divisão de Limpeza Pública.	CC 05	FG 05	

-----		
c) Chefe da Divisão da Estação Rodoviária	CC 05	FG 05
-----		
d) Chefe da Divisão de Cemitério.	CC 05	FG 05
-----		
e) Chefe da Divisão de Praças, Parques e Jardins.	CC 05	FG 05
-----		
f) Chefe da Divisão de Ruas e Avenidas.	CC 05	FG 05
-----		
V - Secretaria de Educação.		
-----		
I - Diretor do Departamento de Educação.	CC 02	FG 02
-----		
a) Chefe da Divisão de Ensino Fundamental.	CC 03	FG 03
-----		
a) Chefe da Divisão dos Centros de Educação Infantil.	CC 03	FG 03
-----		
b) Chefe da Divisão de Assistência ao Educando.	CC 03	FG 03
-----		
c) Chefe da Divisão de Educação Especial.	CC 03	FG 03
-----		
d) Chefe da Divisão de Supervisão Escolar.	CC 03	FG 03
-----		
e) Chefe da Divisão de Administração Escolar.	CC 03	FG 03
-----		
f) Chefe da Divisão de Zeladoria.	CC 05	FG 05
-----		
II - Diretor do Departamento de Coordenação da Merenda Escolar.	CC 02	FG 02
-----		
VI - Secretaria de Esportes e Lazer.		
-----		
I - Diretor do Departamento de Esporte e Lazer.	CC 02	FG 02
-----		
a) Chefe da Divisão de Instalações Esportivas.	CC 05	FG 05
-----		
b) Chefe da Divisão de Recreação e Lazer.	CC 05	FG 05
-----		
c) Chefe da Divisão de Esportes Coletivos.	CC 05	FG 05
-----		
d) Chefe da Divisão de Esportes Individuais.	CC 05	FG 05
-----		
e) Chefe da Divisão de Escolinhas.	CC 05	FG 05
-----		
f) Chefe da Divisão de Esportes para Portadores de Necessidades Especiais e Deficientes Físicos.	CC 05	FG 05
-----		
VII - Secretaria de Saúde.		
-----		
I - Diretor do Departamento de Saúde.	CC 02	FG 02
-----		
a) Chefe da Divisão de Saúde.	CC 03	FG 03
-----		
b) Chefe da Divisão de Laboratório.	CC 03	FG 03
-----		
c) Chefe da Divisão de Controle e Avaliação de AIH.	CC 03	FG 03
-----		
d) Chefe da Divisão de Apoio à Assistência Médica e Ambulatorial.	CC 05	FG 05
-----		
e) Chefe da Divisão de Central de Vagas.	CC 05	FG 05
-----		
f) Chefe da Divisão da Farmácia Básica.	CC 05	FG 05
-----		
II - Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.	CC 02	FG 02
-----		
a) Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica.	CC 05	FG 05
-----		
b) Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária.	CC 05	FG 05
-----		
c) Chefe da Divisão de Controle de Endemias.	CC 05	FG 05
-----		
III - Diretor do Departamento de Coordenação do Fundo Municipal de Saúde.	CC 02	FG 02
-----		
IV - Diretor Clínico do Departamento do Pronto Socorro Municipal.	CC 03	FG 03
-----		
a) Chefe da Divisão de Apoio à Urgência e Emergência.	CC 05	FG 05
-----		
V - Diretor Clínico da Unidade Transfusional.	CC 02	FG 02
-----		
VIII - Secretaria de Assistência Social e Habitação.		
-----		
I - Diretor do Departamento de Assistência Social.	CC 02	FG 02
-----		
a) Chefe da Divisão de Fundo Municipal de Assistência Social.	CC 04	FG 04
-----		

b) Chefe da Divisão de Planejamento Familiar.	CC 05	FG 05
c) Chefe da Divisão de Cadastro de Programas Sociais.	CC 05	FG 05
d) Chefe da Divisão de Concessão de Auxílio.	CC 05	FG 05
e) Chefe da Divisão de Programa de Complementação Nutricional.	CC 05	FG 05
f) Chefe da Divisão de Unidade de Produção.	CC 05	FG 05
g) Chefe da Divisão do Grupo de Idosos e Clube de Mães.	CC 05	FG 05
h) Chefe da Divisão da Terceira Idade.	CC 03	FG 03
i) Chefe de Divisão do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	CC 03	FG 03
j) Chefe de Divisão do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	CC 03	FG 03
II - Diretor do Departamento da Criança e do Adolescente.	CC 02	FG 02
a) Chefe da Divisão de Promoção Educacional e Social.	CC 05	FG 05
b) Chefe da Divisão de Execução dos Programas Sociais.	CC 05	FG 05
III - Diretor do Departamento de Habitação e Regularização Fundiária.	CC 02	FG 02
IX - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.		
I - Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.	CC 02	FG 02
a) Chefe da Divisão do Fundo de Desenvolvimento Econômico.	CC 04	FG 04
b) Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agroindustrial.	CC 05	FG 05
c) Chefe da Divisão de Geração de Trabalho, Emprego e Renda.	CC 05	FG 05
d) Chefe da Divisão do Crédito Social.	CC 04	FG 04
e) Chefe da Divisão de Turismo e Eventos.	CC 05	FG 05
f) Chefe da Divisão da Escola Municipal de Artes e Ofícios e do Ensino Profissionalizante.	CC 03	FG 03
X - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.		
I - Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária.	CC 02	FG 02
a) Chefe da Divisão de Agricultura.	CC 05	FG 05
b) Chefe da Divisão de Pecuária, Suinocultura, Avicultura e Apicultura.	CC 05	FG 05
c) Chefe da Divisão de Feiras Livres.	CC 05	FG 05
d) Chefe da Divisão de Vila Rural.	CC 05	FG 05
II - Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	CC 02	FG 02
a) Chefe da Divisão de Matas Ciliares, Florestas, Flora e Fauna.	CC 05	FG 05
b) Chefe da Divisão de Reciclagem de Lixo.	CC 05	FG 05
c) Chefe da Divisão de Recursos Hídricos.	CC 05	FG 05
XI - Secretaria de Cultura.		
I - Diretor do Departamento de Cultura.	CC 02	FG 02
a) Chefe da Divisão da Biblioteca Pública Municipal.	CC 05	FG 05
b) Chefe da Divisão de Promoção e Eventos.	CC 05	FG 05
c) Chefe da Divisão de Pesquisa e Ensino Artístico.	CC 05	FG 05
d) Chefe da Divisão do Teatro Municipal.	CC 05	FG 05

## ANEXO II

## QUADRO DE CARGOS DOS AGENTES POLÍTICOS SECRETARIAS, CHEFIA DE GABINETE E PROCURADORIA JURÍDICA.

I - Procuradoria Jurídica.
II - Secretaria de Administração.
III - Secretaria de Fazenda.
IV - Secretaria de Obras Públicas. Transportes e Desenvolvimento Urbano.
V - Secretaria de Educação.
VI - Secretaria de Esportes e Lazer.
VII - Secretaria de Saúde.
VIII - Secretaria de Assistência Social e Habitação.
IX - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
X - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
XI - Secretaria de Cultura.
XII - Chefe de Gabinete

## ANEXO III

## TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO.

CARGOS COMISSIONADOS	CARGOS PREVISTOS	VALOR REMUNERAÇÃO - R\$
CC 01	ASSESSORES (CONTROLE INTERNO - JURÍDICO PLANEJAMENTO E CONTÁBIL)	2.253,14
CC 02	ASSESSORES (COMUNICAÇÃO SOCIAL - CONTROLE DE PROJETOS - ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS)	1.502,87
CC 02	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	1.502,87
CC 03	CHEFES DE DIVISÃO	1.217,35
CC 04	CHEFES DE DIVISÃO	986,35
CC 05	CHEFES DE DIVISÃO	816,46

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2018*